

João Pereira da Silva

De: SITE SUL [mfernanda@sitesul.pt]
Enviado: terça-feira, 8 de Novembro de 2011 17:21
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Apreciação publica Proposta lei 25/XII
Anexos: Apreciação publica proposta lei 25 XII0001.zip

Exmos Senhores

Em anexo enviamos pareceres sobre a Proposta de lei 25/XII.

SITE Sul
Rua Garcia Peres, 26
2900-104 Setúbal

Telefone: 265 534 391

=====
E-mail verificado pela PC Tools – Não foram encontrados vírus ou spyware.
(Email Guard: 7.0.0.21, Virus/Spyware Database: 6.18670)
<http://www.pctools.com>
=====

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	412076
Entrada/	nº 451 Data 08/11/2011

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comité de Trabalho/Docentes da Sopa e

Morada ou Sede:

Herdade das Mouras

Local

Lezíria

Código Postal

2910Lezíria

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

08 de Novembro de 2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

PELA COMISSÃO S.S.H.T da
AMARSUL, S.A.

Morada ou Sede:

MOLTA / SEIXAL / SEJUDAL
Local AMARSUL

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 DE NOVEMBRO DE 2011Assinatura PELO PEDRO MOUTA SCARLES / Carlos Manuel Roque de Almeida

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical - Inopal Plásticos S.A.

Morada ou Sede:

Parque Industrial da Autoeuropa
Quinta da Marquês
Local PalmelaCódigo Postal 2950-403

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 de Novembro de 2011Assinatura Vidia Maxima Costa Sousa

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical Pegaform Portugal

Morada ou Sede:

Parque Industrial da autoeuropa
Quinta Marquesa CCI 10216Local PalmeiraCódigo Postal 2950-403

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data Setúbal, 3 de novembro de 2011Assinatura José Carlos Jerónimo Rocha

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DA VISTRON

Morada ou Sede:

PARQUE INDUSTRIAL DAS CARRESCAS, EN 252 KM 12Local PALMEIRACódigo Postal 2950 PALMEIRA

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 DE NOVEMBRO DE 2011Assinatura Luis Beneito / Salome Almeida / Luis Teixeira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Delegado Sindical da ITEMPEL

Morada ou Sede:

DAZMEIA

Local

VAL DE CAMTADOPES

Código Postal

2950

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

4-4-11

Assinatura

Blanca

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTES SST de
FISIPE, S. A.

Morada ou Sede:

FISIPE
Local LAVANÍVCódigo Postal 2820

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2011Assinatura Enrico José Gomes da Silva António Manuel Soares da Silva

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25/XII (1.º) Projecto de lei n.º ____/XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Comissão Sindical da FISIDE, SA.

Morada ou Sede:

LAVRADOR

Local _____

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 03 de Novembro de 2017Assinatura Agostinho José Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª)
 Projecto de lei n.º _____/XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Representante da Comissão SST — FISIFE, SA

Morada ou Sede:

LAVAREJA

Local _____

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 02 de Novembro de 2011Assinatura Alvaro Amador Soares Vileta

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.º) Projecto de lei n.º ____ /XII (1.º)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

REPRESENTANTE DA SST. DA FIRMA INAPAL
PLASTICOS

Morada ou Sede:

PARQUE AUTO EUROPA

Local

PALMEIRA

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

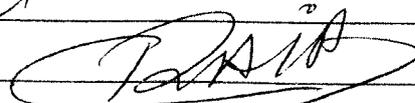
Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

03/11/2011

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADO SINDICAL "JESUSAGAR"

Morada ou Sede:

ESTADA NACIONAL 10 RM 18 COINALocal COINA "BARREIRO"

Código Postal _____

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3 NOVEMBRO 2011

Assinatura _____

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º _____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DELEGADO SST CITROEN SETÚBAL
AUTOMÓVEIS CITROEN

Morada ou Sede:

SETÚBALLocal SETÚBALCódigo Postal 2910

Endereço Electrónico _____

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data 3/11/2011Assinatura [assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º 25 /XII (1.ª) Projecto de lei n.º ____ /XII (1.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL LALLEMAND IBERIA S.A

Morada ou Sede:

CAEHO PARNA

Local

SETUBAL

Código Postal

Endereço Electrónico

Contributo:

A pretensão expressa no projecto de Lei em apreço, de aumentar o tempo em que o trabalhador ficaria sujeito ao cutelo da insegurança no emprego com contrato a termo e que a compensação por esse acréscimo fosse **menos de metade** do que lhe é devido dentro do limite de tempo agora consagrado, é claramente atentatório do direito constitucional à segurança no emprego (art.º 53.º) cuja restrição prolongada desse direito atenta contra o estipulado no n.º 2 do art.º 18.º da CRP por ser desadequado e não razoável.

Não se trataria duma excepção para assegurar qualquer outro direito, mas sim um expediente para violar a segurança no emprego, pois que um contrato necessário para quatro anos e meio, não pode deixar de ser permanente.

Acresce que o curto espaço de tempo que se pretende para a discussão pública só pode ter por objectivo iludir o carácter de **socialmente injusta** da alteração pretendida.

Pelo exposto reclama-se a rejeição da proposta de Lei, sendo que é socialmente imperioso, isso sim, a adopção de medidas inspectivas para por cobro ao abuso verificado para com a maioria dos trabalhadores com contrato a termo ou trabalho temporário que estão em postos de trabalho permanentes, logo deverão passar a efectivos.

Reafirma-se a plena convicção de que o País o que necessita é do incremento de actividade produtiva para gerar emprego.

Data

03 Novembro 2011

Assinatura

[Assinatura]

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

